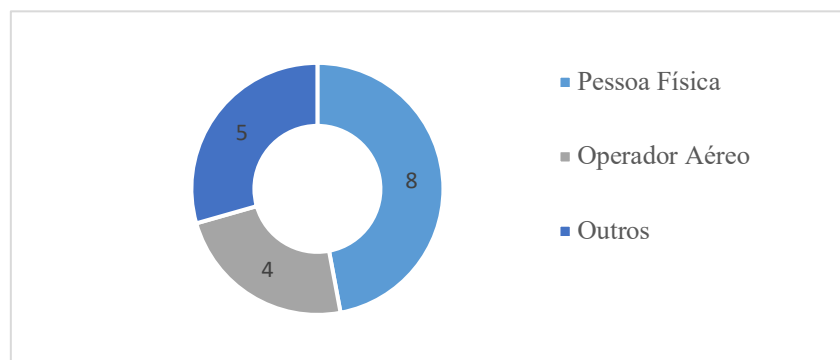




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

A Consulta Pública foi realizada no período de **06 de março** a **23 de abril** de **2020**, durante o qual foram recebidas **17** contribuições. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.001193/2018-98

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11516	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Nestor Santos Paes Ribeiro Categoria: Pessoa física Instituição: -</p>	<p>Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.1 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item (14) à Minuta de Resolução da ANAC: (14) atividades realizadas por operadores de COA (Centro de Operações Aeroportuárias), CMES (Centro de Monitoramento Eletrônico de Segurança) e COE (Centro de Operações Especiais) e/ou CCO (Centro de Controle Operacional) em aeródromos coordenados;</p>	
<p>Justificativa: A inclusão da atividade realizada por fiscal de pátio restringiu a necessidade de aplicação de testes de substâncias psicoativas somente a um dos elos da atividade operacional realizada em aeroportos coordenados. Ressalto que a atividade de coordenação de alocação de aeronaves em pátio de manobras é análoga às atividades realizadas por controladores de voo civis e/ou militares. Nos aeroportos administrados pela Infraero estes operadores são alocados nos "COAs" (Centro de Operações Aeroportuárias e em alguns concessionários, como no caso da Inframerica são chamados de "CCOs" (Centro de Controle Operacional). A importância de aplicação de testes regulares a estes profissionais é tão necessária quanto aos fiscais de pátios, até porque são atividades complementares. Nos casos em que aeroportos detenham CMES e/ou COE separados, faz-se necessária a aplicação dos mesmos testes de maneira periódica afim de assegurar a plena segurança para aviação civil.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11518**Identificação****Autor da Contribuição:** José Ronaldo Da Luz**Categoria:** Pessoa física**Instituição:** -**Documento:** RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil.**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 120.7 - RBAC nº 120**Tipo de Contribuição:** Inclusão**Arquivo anexo:** Não**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Incluir o seguinte texto no parágrafo 120.7 (l):

"(l) Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) significa um exame toxicológico laboratorial destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo, incluindo, no mínimo, as seguintes: álcool, metabólitos de opiáceos, metabólitos de canabinoides, metabólitos de cocaína, anfetaminas, metanfetaminas, metilenedioximetanfetamina e metilenedioxianfetamina. PARA A SUBSTÂNCIA ÁLCOOL, o ETSP pode ser realizado por meio DA MATRIZ BIOLÓGICA SALIVA OU por meio de etilômetro. Um ETSP é considerado quando da realização de exames para todas as substâncias citadas.

Justificativa:

Eficiência e baixo custo.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11519	
Identificação	
Autor da Contribuição: José Ronaldo Da Luz Categoria: Pessoa física Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.321 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração do texto do parágrafo 120.321 (e) para o seguinte: (e) A empresa responsável deve fornecer atualização do programa de educação aos empregados ARSO, no mínimo, a cada 2 (DOIS) ANOS.	
Justificativa: A melhor prevenção é a educação, a conscientização. 5 anos é muito tempo para as recorrência dos treinamentos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11530	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Vanderlan Aparecido Alexandre Categoria: Pessoa física Instituição: -</p>	<p>Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.1 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: "120.1(a)(2) detentores de certificados sob o RBAC 145 localizados em território brasileiro que aprovem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC 121 ou RBAC 135 registradas na categoria TPR;e" ou "120.1(a)(2) detentores de certificados sob o RBAC 145 localizados em território brasileiro que aprovem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC 121 ou RBAC 135 com mais de 10 (dez) funcionários ARSO;e"</p>	
<p>Justificativa: Conforme disposto nas justificativas o escopo desta revisão é restringir, dentre outros, a aplicabilidade deste RBAC para determinados regulados. Considerando que a aplicabilidade para as OM 145 apresenta-se de forma abrangente e desproporcional ao risco, havendo desincentivo ao cumprimento desse regulamento; ainda, que diversos outros regulamentos e instruções dessa Autoridade, como exemplo, mas não único, a IS 21.181 5.4.1, restringe para fim de aplicabilidade para as OM 145 os operadores 135 não registradas na categoria TPR. ou seja, as aeronaves com baixa complexidade. Ainda, nessa proposta em diversas oportunidades, como na definição de ARSO, é restringida a aplicabilidade aos Operadores 135 com mais de 10 empregados ARSO. Dessa forma somos levados a concluir que a intenção dessa Autoridade é conduzir os regulados abarcados a de fato cumprirem com este Regulamento. Assim, salvo melhor juízo, justifica-se a presente contribuição.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11702	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Medeiros Categoria: Pessoa física Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.321 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No Subprograma de Educação sugestivamente o conteúdo sobre codependência ira contribuir para os supervisores treinados para indicação de uso por suspeita justificada, tendo em vista que os sintomas causado pela codependência seja praticamente quase o mesmo de um dependente. Comentamos brevemente um caso pratico : característica apontadas comportamental, física e de desempenho. Após um ARSO (pai de um dependente) passou a noite inteira socorrendo o filho usuário de crak, retido na delegacia de policia, durante o final de semana, ficando sem dormir em um alto stress. Esse Pai ARSO foi trabalhar na segunda feira aparentando os sintomas olhos avermelhados, altamente irritado, sem concentração e sonolento e com a sua fala pastosa. Obviamente o Supervisor ira perceber e preencher o relatório de suspeita. e o RD ira autorizar a realização do ETSP, por diversas vezes , pois o fato acontece rotineiramente; porem o ETSP vai dar sempre negativo , em suas diversas abordagens. Porque o ARSO não é usuário embora tenha sintomas de usuário e coloca as operações em risco. Assim o Supervisor de posse dessas informações poderá abordar o codependente, encaminhar -lo ao ESP o qual fará seu acompanhamento mediante ao encaminhamento aos grupos que atendem codependentes como: AMOR EXIGENTE e outros, certamente o resultado será medido pelo ESP e acompanhado permitindo assim que este ARSO em tratamento da codependência, mediante a sua melhoria apontada pelo ESP possa retorne as atividades. Concluamos: que o ETSP negativado poderá ser um parâmetro contraditório mediante a codependência. Pois o fator maior e o preparo da equipe multidisciplinar (ESP, RD e os Supervisores treinados) em pontuar os casos e manejar assertivamente a forma de abordagens. Paulo Medeiros	
Justificativa: O ETSP negativado poderá ser um parâmetro contraditório mediante a codependência. Pois o fator maior e o preparo da equipe multidisciplinar (ESP, RD e os Supervisores treinados) em pontuar os casos e manejar assertivamente a forma de abordagens. Paulo Medeiros	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11920	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Moraes Ribeiro Categoria: Pessoa física Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.1 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 120.1 (a) (5) empresas com atividade comercial e profissionais que desempenhem atividades para suas empresas cujos requisitos encontram-se apresentadas na RBAC 94. 120.1 (b) (10) Operadores/Pilotos de RPA. Para essas inclusões, também seria necessário o seguinte ajuste: 120.3 (a), alterar a redação de “ É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste....” para “ É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) e (a) (5) deste....”	
Justificativa: Em função da demanda crescente do mercado, e em se tratando de uma ARSO, é interessante incluir que o regramento deve se estender aos operadores/pilotos de RPA – classe 1, 2 e 3 (inclusive).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11921	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Fernando Moraes Ribeiro Categoria: Pessoa física Instituição: -</p>	<p>Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.5 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 120.5 (a) O PPSP e seus subprogramas permanecerão válidos por 3 (três) anos...</p>	
<p>Justificativa: Considerando que o tema é de extrema relevância e que há constante mudanças, seria interessante a revisão do prazo de validade dos PPSP. O mercado da aviação está intrinsecamente ligado as variações dos preços de commodities - combustível, e assim o perfil da frota e em especial da tripulação têm alta probabilidade de variação. Nesse sentido, 3 anos parece um prazo razoável.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11922	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fernando Moraes Ribeiro Categoria: Pessoa física Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.331 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração fundamentada no anexo, requer também uma inclusão no item 120.9, também fundamentada no anexo.	
Justificativa: O item 67.81 (e) (4) do RBAC 67 impõe que "O candidato não deverá possuir história clínica comprovada (antecedentes) ou diagnóstico clínico de:" (...) "transtornos mentais ou de comportamento devido ao uso de substâncias psicoativas (estes incluem a síndrome de dependência induzida pela ingestão de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas)". O referido texto deixa claro que não se trata apenas de assegurar que ninguém exerça uma ARSO sob o efeito de substâncias psicoativas. A certificação médica está condicionada pela inexistência de dependência de substâncias psicoativas. Isso é uma clara indicação do reconhecimento, pelo Regulador, que o uso repetitivo de substâncias psicoativas tem um nível de risco intolerável, no que se refere ao desempenho de ARSO. Não nos compete discutir aqui a fartura de evidências científicas de que o uso continuado de substâncias psicoativas tem efeitos deletérios sobre o desempenho humano. Se alguém pensa diferente, tente fazer algum médico assinar um atestado certificando que essa mesma pessoa é usuária frequente de substâncias psicoativas, mas que não haverá degradação do desempenho em atividades de risco, desde que ao executar a atividade, essa pessoa não esteja sob o efeito de tais substâncias. Todavia, o item 120.9 "Proibições" do RBAC 120, (a) (3) estabelece apenas que "É vedado a qualquer empregado ARSO: (1) o uso de substâncias psicoativas durante o exercício de suas atividades; (2) o exercício de suas atividades enquanto estiver sob o efeito de qualquer substância psicoativa; e (3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço, conforme parágrafo 120.339(e) deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 10 de junho de 2014)". O referido item 120.9 do RBAC 120 não assegura, portanto, que um usuário frequente de substâncias psicoativas seja impedido de executar ARSO até que essa dependência seja tratada e eficazmente interrompida. Esse problema é agravado pela alínea (b) do item 120.331 “Geral” do RBAC 120, a qual permite que exames que apenas detectem o uso recente de substâncias psicoativas sejam exclusivamente utilizados: “(b) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 10 de junho de 2014)". Embora o termo “recente” admita variadas interpretações, ele praticamente inviabiliza a obrigatoriedade de exames com ampla janela de detecção (máximo de 90 dias), os quais permitiriam identificar os usuários frequentes que controlam seu uso de forma a não serem detectados no exame de urina. No que se refere às expectativas da sociedade brasileira, não há qualquer justificativa plausível para que o cidadão que almeja uma habilitação tipo C1 tenha que fazer o exame toxicológico com ampla janela de detecção, para dirigir veículos que pesem mais de 3.500 kg brutos usados em transporte de cargas, sem que tal exigência também se aplique à quem vai pilotar uma aeronave ou executar outras atividades críticas na aviação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11923	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Candida Abrahão Barbosa Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.307 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item (a) (1) (i) (página 9/37), se todos os empregados são ARSO a proporção poderá ser zero?	
Justificativa: Proporção de empregados ARSO submetidos a eventos impeditivos em relação a eventos impeditivos ocorridos.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11924	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Candida Abrahão Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.331 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item (j) página 13/37) a empresa deve sempre arcar (custear) com a contraprova ?	
Justificativa: Deve ser garantido ao empregado o direito de contraprova.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11925	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Candida Abrahão Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.339 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item (f) (página 15/37) o colaborador que durante o acompanhamento tenha um resultado positivo, deverá ser encaminhado novamente para acompanhamento ou poderá ser desligado.	
Justificativa: A empresa deve realizar no mínimo 06 ETSP no empregado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11926	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ana Candida Abrahão Barboza Categoria: Outros Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: APÊNDICE A - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No apêndice não cita sanções para empresas que prestam serviços sob o RBAC n. 108.	
Justificativa: Não há nenhum item citando o RBAC n. 108.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11927	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito Categoria: Operador aéreo Instituição: -</p>	<p>Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.1 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 120.1 Aplicabilidade (b) Para os propósitos deste Regulamento, são consideradas ARSO: (14) atividades que envolvam o atendimento às aeronaves, processos de embarque/desembarque de passageiros e bagagens, limpeza da aeronave, abastecimento dentre outros serviços dos agentes de aeroporto.</p>	
<p>Justificativa: Embora parte das atividades dos AGENTES DE AEROPORTO correspondem a atividades que não colocam a operação em risco (ex: atendimento ao cliente), as tarefas mencionadas acima são de suma importância em termos de segurança operacional, uma vez que atuam diretamente na aeronave e alguns descuidos podem ser influenciados pelo uso de substâncias psicoativas influenciando diretamente na operação, como por exemplo: passar errado o número total de passageiros para a tripulação; embarcar passageiro no voo errado, antecipar mais passageiros que o previsto, influenciando no peso e balanceamento da aeronave e por fim, na LATAM, eles são os responsáveis pelo fechamento das portas da aeronave. Mantemos os acompanhamentos nestes casos ou os mesmos deverão sair do programa?</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 11928	
Identificação	
Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito Categoria: Operador aéreo Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: APÊNDICE A - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 120.9 Proibições (a) É vedado a qualquer empregado ARSO: (1) o uso de substâncias psicoativas durante o exercício de suas atividades; (2) o exercício de suas atividades enquanto estiver sob o efeito de qualquer substância psicoativa; exceto quando em tratamento médico legítimo, devidamente comprovado, que não interfira negativamente nas habilidades de função executiva necessárias para o cumprimento de suas funções com segurança.	
Justificativa: Existe uma grande prevalência de doenças que requerem tratamento médico com substâncias psicoativas que podem ser compatíveis com atividades ARSO (exemplo: transtornos de ansiedade e de humor em remissão com inibidores seletivos de recaptção da serotonina como Fluoxetina, Sertralina, Citalopram e Escitalopram, inclusive consideradas como possíveis opções seguras para tripulantes que estejam com quadro estável, de acordo com o RBAC 67, baseado nas diretrizes do ICAO), desde que o funcionário esteja devidamente acompanhado por um médico especialista no assunto, bem adaptado à medicação e sem efeitos colaterais significativos). A proibição irrestrita de uso de substâncias psicoativas como todos os medicamentos mencionados neste regulamento, pode levar ao aumento do risco à operação pelo abandono de tratamentos essenciais e desestabilização dos quadros de base, ou pelo uso sem o devido acompanhamento necessário, com a omissão deste tipo de informação ao departamento médico da empresa, uma vez que não se trata de substâncias usualmente testadas. Obs: Tal sugestão não se refere às substâncias que se enquadram nas classes usualmente testadas como canabinóides, opiáceos e anfetamínicos, ou ainda à classe dos benzodiazepínicos, que são substâncias com grande potencial de causar dependência física e psíquica.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11929	
Identificação	
Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito Categoria: Operador aéreo Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.321 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: SUBPARTE H, item 120.321 - Proposta de inclusão do trecho destacado: (a) A empresa responsável deve desenvolver, elaborar e executar, internamente ou por contrato, um subprograma de educação presencial ou na modalidade a distância.	
Justificativa: Deixar explícito que o treinamento pode ser efetuado na modalidade à distância, uma vez que facilita sua aplicabilidade e é uma forma de educação validada em diversos contextos educacionais.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11930	
Identificação	
Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito Categoria: Operador aéreo Instituição: -	Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.339 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: SUBPARTE I, item 120.339 – Proposta de inclusão de requisito (5), em destaque: 120.339 Tipos de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (d) ETSP baseado em suspeita justificada: toda empresa responsável deve conduzir ETSP baseados em suspeita justificada conforme os seguintes requisitos: (5) em casos de denúncias realizadas, de forma anônima ou não, através de Canal de Ética ou outros canais de segurança da empresa, quando houver dados robustos que justifiquem a suspeita de que um funcionário ARSO esteja sob influência de substância psicoativa, desde que nenhuma ação punitiva ou prejudicial ao funcionário seja tomada sem a devida confirmação por meio de ETSP.	
Justificativa: Muitos casos de suspeitas com dados robustos chegam ao conhecimento da área médica da empresa por meios de canais de segurança, sem o intermédio de supervisor treinado. Caso ignoradas, tais informações podem comprometer a segurança da operação. Frisamos que em nenhum caso denúncias sem fundamentação sólida deverão ser consideradas para fins de realização de ETSP.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 004/2020

Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 120, intitulado “Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.”

CONTRIBUIÇÃO Nº 11931	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Wagner Ferreira Flores Categoria: Outros Instituição: -</p>	<p>Documento: RBAC nº 120 - Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 120.331 - RBAC nº 120 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No texto do item 120.1(a)(2) da nova redação proposta, é apresentado: "detentores de certificados sob o RBAC 145 localizados em território brasileiro que aprovelem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC 121 ou RBAC 135", aqui entende-se que há uma exclusividade entre um PSAC oficina que realize manutenção para um outro PSAC regulado pelo RBAC 121 "ou" RBAC 135. No texto do item 120.331(b) da nova redação proposta, é apresentado: "operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os empregados de empresas contratadas, direta ou indiretamente), operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, que aprovam para retorno ao serviço exclusivamente aeronaves operadas segundo o RBAC 135, não precisam atender aos parágrafos 120.339 (a) e (b) desta subparte", aqui entende-se que o PSAC oficina que presta serviço exclusivo para PSAC regido pelo RBAC 135 está isento de atender os ETSP Prévio e Aleatório. Dúvida: A oficina A presta serviços para operadores regidos pelo RBAC 135 e 91 e a oficina B presta serviços somente para operadores regidos pelo RBAC 135. A oficina A cumpre integralmente o PPSP atendendo os itens 120.339 (a) e (b), mas a oficina B não? Ou nenhuma oficina precisa atender os itens 130.339 (a) e (b)?</p>	
<p>Justificativa: Esclarecer o texto dado pelas novas redações contidas nos itens 120.1(a)(2) e 120.331(b), sobre o atendimento dos ETSP Prévio e Aleatório previstos pelo item 120.339 (a) e (b).</p>	